

esta consideração já mais a deves embasar,
por que a ella compete sommar os votos
mencionados nos actas á respeito dos quaes
nenhuma duvida apparecerá, declaras elitos
os que tiverem a maioria de votos segun-
da mente até o n.º dos quinze, que o Districto
tinha de eleger, procedendo a sorteo entre os
empataes, e expedir-lhes diploma, pois
que a Assembléa Provincial, por occasião
da verificação dos poderes de seus membros,
examinaria a eleição, e declararia reputar
dos os que fossem julgados legitimamente
elitos, quem tiverem o mesmo diploma.
E em respeito declarei a V. Ex.ª, que o Govern.
no Imperial approva a referida decisão
por ser conforme ao disposto no Decree n.º 20
de 9 de Janeiro de 1840, e arts 20 das Instruc-
ções annexas ao Decreto n.º 521 de 22 de
Agosto de 1850. Deu-se a V. Ex.ª
João Mellesous de Sousa Ramos.
S. Presidente da Provincia de S. Paulo